



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

- L E I Nº 1.547, DE 18/11/1983-

-Dispõe sobre o horário normal de funcionamento e estabelece regime de plantões para as farmácias e drogarias.-

---006---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias, de segunda a sexta-feira será obrigatoriamente no período compreendido entre as 8:00 (oito) às 20:00 (vinte) horas ininterruptamente, e aos sábados no horário das 8:00 (oito) às 12:00 (doze) horas.

Artigo 2º - Fora do horário normal de funcionamento todas as farmácias e drogarias ficarão obrigadas ao atendimento do público em plantões, com escala organizada e fiscalizada pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal de Leme, de acordo com as normas previstas nesta lei.

Artigo 3º - Para atendimento do serviço de plantão, ficarão sempre abertas ao público pelo menos duas farmácias ou drogarias, sendo preferencialmente uma localizada na parte central e outra da periferia da cidade.

§ 1º - O Departamento competente da Prefeitura Municipal organizará duas escalas de plantões conforme incisos a seguir, devendo ainda fiscalizar rigorosamente o seu cumprimento:

I - uma escala para cobertura dos plantões de fins de semana, ou seja, no horário das 12:00 às 20:00 horas do sábado e das 8:00 às 20:00 horas dos domingos e feriados;

II - Uma escala para os plantões noturnos ou seja, iniciando-se às 20:00 horas e terminando às 8:00 horas do dia seguinte, de segunda a domingo, inclusive.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02

§ 2º - A farmácia ou drogaria escalada para determinado plantão deverá permanecer com suas portas abertas durante toda a duração do plantão sob pena de ser punida com as penas previstas no Código de Posturas do Município (Lei nº 1.177).

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.287, de 7.01.77, 1.323, de 15.03.78, 1.429, de 17.10.80 e 1.448, de 28.05.1981.

Prefeitura do Município de Leme, 18 de novembro de 1983.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 18 de novembro de 1983.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete